

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECEBIMENTO GERAL LEGISL.

43 23 / 02 / 1995

02 folhas

Ass. *L*

DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

1º SECRETÁRIO

Publicado - se inclui - se erg
pauta por cinco sessões

22 / 02 / 95

Vitor Sarienza

VITOR SARIENZA - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a reservar, nas Universidades Públicas Estaduais, 50% das vagas para alunos das escolas públicas.

PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar, nas Universidades Públicas Estaduais, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos das escolas públicas estaduais.

Parágrafo Único - Farão jus às vagas os candidatos, aprovados em exame vestibular, que tenham feito o Curso de Segundo Grau em escola pública.

Artigo 2º - O Conselho de Reitores realizará estudos para definir critérios classificatórios para preenchimento das vagas.

Artigo 3º -As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País começa a discutir a forma vigente de ingresso no Ensino Superior. As Universidades do nosso Estado não podem ficar alheias a essa discussão.

A reserva de 50% das vagas desta Universidade para alunos que tenham cursado as três séries do 2º Grau em escolas públicas é medida que democratiza o ingresso no Ensino

7112 27174